

**Processo n.:** @REP 16/00406472

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no Convite n. 046/2016 (Objeto: Serviços de auditoria externa independente com, no mínimo, 300 horas de auditoria "in loco", com exclusividade para micro e pequenas empresas)

**Interessada:** Maciel Auditores S/S

**Unidade Gestora:** Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 692/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.
2. Julgar improcedente a presente representação, formulada por Maciel Auditores, noticiando suposta irregularidade no Convite nº 046/2016, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, em razão da não confirmação das irregularidades apontadas.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Representante e à CIDASC.

**Ata n.:** 60/2018

**Data da sessão n.:** 10/09/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC